



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS.....	10
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS.....	16
CAUTELAR.....	16
EDITAIS	18



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

TCE-AM determina que ex prefeito de Manaquiri devolva R\$ 62,9 mil aos cofres públicos

Decisão foi proferida durante a 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, nesta terça (16)

Foto: TCE-AM



Os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) determinaram que o ex-prefeito de Manaquiri, Aginaldo Martins Rodrigues, devolva aos cofres públicos o total de R\$ 62,9 mil por suposta apropriação indébita de valores destinados ao pagamento de empréstimos realizados por servidores municipais junto ao Banco Bradesco. A decisão foi proferida na manhã desta terça-feira (16), durante a 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.

A decisão dos conselheiros levou em conta proposta de voto do auditor Mário Filho, que deferiu uma representação impetrada pelo atual prefeito de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, contra o ex-prefeito,

Aginaldo Martins Rodrigues.

Segundo a representação, o ex-prefeito não realizou a transição de governo nos termos exigidos pela Resolução n. 11/2016-TCE/AM e deixou de repassar ao Banco Bradesco os valores retidos em folha de pagamento para o pagamento dos empréstimos dos servidores nos últimos meses do exercício financeiro de 2016. A instituição financeira emitiu uma notificação de cobrança exigindo o pagamento de R\$ 56.115,18 referentes aos meses em que os repasses não foram efetuados.

Outro caso

Ainda durante a sessão, os conselheiros julgaram procedente uma representação do Ministério

Público de Contas (MPC-AM) contra o prefeito de Maraã, Luiz Magno Praiano Moraes, por ter ignorado solicitações do Tribunal de Contas à prefeitura sobre a infraestrutura básica das escolas públicas rurais do município, sendo o gestor considerado revel.

Ao todo, os conselheiros apreciaram 72 processos, entre eles 18 prestações de contas; 18 representações; 15 recursos; seis tomadas de contas de convênio; cinco auditorias de levantamento; duas transmissões de cargos de prefeito; duas denúncias; uma admissão de pessoal proveniente de concurso público; um termo de ajustamento de gestão (TAG) e duas cobranças executivas de débitos.

A próxima sessão será no dia 23 de maio, a partir das 10h.



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, symbolizing financial investigation. It includes contact information for the Ouvidoria and the Tribunal de Contas do Amazonas logo.

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



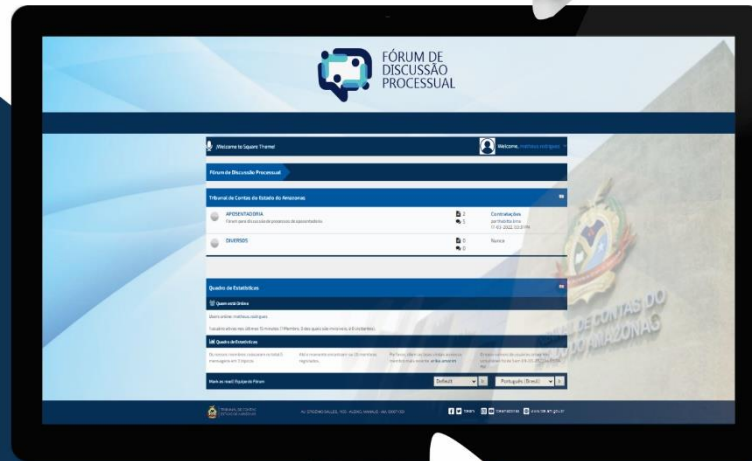


Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.5



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos 1, referente ao deslocamento dos servidores CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES e ODEJANICE MADE SANTIAGO;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2336/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 721/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 158/2023/DICOI e o Parecer nº 773/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA - One Cursos - Treinamento e Desenvolvimento**, CNPJ 10.825.457/0001-99, referente à inscrição das servidoras **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, Auditora de Controle Externo, matrícula 001.349-8A, e **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, Auditora de Controle Externo, matrícula 001.397-8A, no Curso "**Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectiveos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**", a ser realizado no período de **24 a 26.05.2023**, no Rio de Janeiro/RJ, no





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.7

valor total de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA** - One Cursos - Treinamento e Desenvolvimento, CNPJ 10.825.457/0001-99, referente à inscrição das servidoras **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, Auditora de Controle Externo, matrícula 001.349-8A, e **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, Auditora de Controle Externo, matrícula 001.397-8A, no Curso "**Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectiveos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**", a ser realizado no período de **24 a 26.05.2023**, no Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

PROCESSO nº 007311/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 86/2023/SEGER ([0273800](#)), que propõe a contratação de instituição de Cartão de Crédito Corporativo como meio de pagamento para das despesas relativas a adiantamento (suprimentos de Fundos), e de instituição de cartão exclusivo para pagamento de passagens aéreas, a serem viabilizadas por meio da contratação do Banco do Brasil S.A;





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.8

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme determinado por meio do Despacho nº 3680/2022/GP (0276722);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 124/2023/DICOI ([0388065](#)) e o Parecer nº 715/2023/DIJUR ([0387869](#)), ambos opinando pela contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas como meio de pagamento.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas como meio de pagamento.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.9

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

PROCESSO nº 003665/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 6/2023/SETIN, referente a contratação da Empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, visando o acesso a **plataforma Udemy para realização de treinamentos à distância**;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor dos Despachos nº 2527/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 740/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 784/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 165/2023/DICOI, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no **art. 74, inciso III, "f" da Lei nº14.133/2021**, a contratação da Empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., 04.615.450/0001-40**, na prestação dos serviços de capacitação na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças válidas pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 44.770,50** (quarenta e quatro mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme proposta oferecida pela empresa.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.10

RATIFICO inexigível de procedimento licitatório, com base no **art. 74, inciso III, "f" da Lei nº14.133/2021**, a contratação da Empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., 04.615.450/0001-40**, na prestação dos serviços de capacitação na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças válidas pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 44.770,50** (quarenta e quatro mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme proposta oferecida pela empresa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O Nº 46/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 87/2023/SEGER/GP, datado de 09.05.2023, constante do Processo n.º 006083/2023;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula n.º 001.240-8A, para substituir o servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula n.º 002.210-1A, no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Contratos e Outros Ajustes, símbolo CC-3, enquanto perdurar seu impedimento, no período de 26.04 a 25.07.2023, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2023.





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.11


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 256/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 399/2023/SECEX/GP, datado de 03.05.2023, constante do Processo SEI n.º 005167/2023;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, e **SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, para nos dias 22 e 23.05.2023, participarem do 2º Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas – Desenvolvimento e Sustentabilidade, na cidade de Cuiabá/MT;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 265/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.12

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 64/2023/GCEC, datado de 03.05.2023, constante no Processo SEI n.º 004640/2023;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para viabilizar ensino de cursos no interior do Amazonas, ofertados pela Escola de Contas Públicas, no município de Itacoatiara/AM, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
GABRIEL DA SILVA DUARTE Matrícula n.º 002.196-2A	Itacoatiara/AM	22 a 27.05.2023
KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA Matrícula n.º 002.331-0A		
ROSAURA HAYDEN DE ALMEIDA Matrícula n.º 003.615-3A		
PATRICIA CRISTINA MARANHAO AMED Matrícula n.º 001.053-7A		
VALDIR DE OLIVEIRA BRITO Matrícula n.º 001.122-3A		

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 279/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.13

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as competências e as atribuições previstas no Art. 12, inciso I, alínea “b” e o inciso X, conjugado com o Art. 29, incisos XXVII e XXX do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, especialmente as estabelecidas com o início das Inspeções Ordinárias;

CONSIDERANDO, por fim, a Exposição de Motivos protocolizada pela SECEX, constante do Processo SEI n.º 005656/2023

RESOLVE:

ALTERAR, Ad Referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o valor da diária a que faz jus o servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que, a serviço, em efetivo exercício de suas funções administrativas ou de controle externo, se afastar de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro município diverso da capital do Estado do Amazonas, seja localizado no interior deste Estado ou em outra unidade federativa, a título de indenização de despesas extraordinárias de locomoção, hospedagem e alimentação, a contar de 01.05.2023, conforme a tabela constante no anexo único.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Valor das diárias	Município do Interior do Estado do Amazonas	Município fora do Estado do Amazonas
(Em R\$)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 900,00 (novecentos reais)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.14

ERRATA Nº 8/2023-DEPED

PORTARIA Nº: 305/2021-GPDRH, DATADA 17.08.2021, PUBLICADA 18.08.2021.

ONDE SE LÊ: I – CONCEDER à servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula n.º 0003468A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C” o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/03, a contar de 05.06.2021;

LEIA-SE: I – CONCEDER à servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula n.º 0003468A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C” o Abono de Permanência, com base no art. 3º da EC 47/05, a contar de 05.06.2021;

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de maio de 2023.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 89/2023

- Data:** 15/05/2023.
- Processo Administrativo:** 004725/2023-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Contrato.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- Contratada:** **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, CNPJ nº 21.748.841/0001-51, representada por seu Titular, Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.
- Objeto:** Prestação de serviço de solução integrada contemplando a subscrição de software da plataforma Adobe Creative Cloud para o Tribunal de contas do estado do Amazonas - TCE/AM.
- Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia 15/05/2023.





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.15

8. Valor Global: R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

9. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33.90.40-16; Fonte de Recurso: 1.500.100; Nota de Empenho nº 2023NE0000823, emitida em 05/05/2023, no valor de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

Extrato

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2022

- 1. Data:** 02/05/2023.
- 2. Processo Administrativo:** 1870/2023.
- 3. Espécie:** Aditivo
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** Instituto interamericano de desenvolvimento humano – Instituto Bem Brasil, CNPJ 10.427.965/0001-19, representado legalmente pelo Sr. Antônio Cláudio da Silva do Nascimento.
- 6. Objeto:** Aditar o Contrato em 6,9% (seis vírgula nove por cento), com fundamento no art. 65, I, §1º da Lei nº 8666/93 nos termos da Exposição de Motivos nº 84/2023-SEGER e Despacho nº 2151/2023-SEGER, referente inclusão mão-de-obra terceirizada e aumento de 20% para 40% do valor do adicional de periculosidade de Técnico de Enfermagem, sob o regime de dedicação exclusiva, para execução indireta e de forma contínua de atividades administrativas e auxiliares do TCE/AM.
- 7. Valor mensal:** R\$ 264.674,33 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).
- 8. Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 02/01/2023 a 01/01/2024.
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903799; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2023NE0000738, de 02/05/2023, no valor de R\$ 199.062,81 (cento e noventa e nove reais e seis centavos e oitenta e um centavos) para arcar com as despesas no ano corrente.





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.16


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 12602/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO: NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2022.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 560/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Microtécnica Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, contra o Município de Manaus, em razão de suposto descumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo no âmbito do Pregão Eletrônico nº 239/2022-CML/PM.

2) O Edital do Pregão Eletrônico nº 239/2022, tem por objeto:

Eventual fornecimento de batedeira, bebedouro, freezer e outros para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

3) A Representante aduz que é uma das licitantes do certame em comento e postula a imediata reforma que consolidou sua desclassificação para os itens 1 a 6 do Pregão Eletrônico nº 239/2022. Alega que, apesar de todos os atos praticados pela Representante terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda da Prefeitura Municipal de Manaus/AM no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, o ilustre Pregoeiro, decidiu, “por A mais B”, proceder à desclassificação da Representante, por espeque na seguinte alegação:





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.17

“PROPONENTE 20 DESCLASSIFICADO PARA OS ITENS QUE FOI CONVOCADO PRO ENVIAR FICHAS TÉCNICAS EM FORMATO .ZIP, CONTRARIANDO O SUBITEM 2 DO ANEXO X.”

4) Deste modo, a Representante, em síntese, requer que:

4.1) Desde já, Vossas Excelências se dignem a determinar a suspensão da eficácia de todos os atos administrativos pertinentes aos Itens 01 a 06 do Pregão Eletrônico 239/2022, bem como a suspensão da execução dos contratos pertinentes, que porventura tenham sido ou venham a ser entabulados para com indevidas adjudicatárias;

4.2) A notificação do Ilustre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manaus, doravante “Representado”, para, se assim desejar, prestar os esclarecimentos devidos.

4.3) Seja dada ciência ao órgão de representação judicial pertinente para, se assim, desejar, integrar o feito;

4.4) Ao final seja mantida a medida cautelar pleiteada, julgando totalmente procedente a presente Representação, declarando a nulidade do ato irregular de inabilitação da Representante para os Itens 01 a 06 do Pregão Eletrônico 239/2022; consequentemente, declarando a nulidade absoluta dos contratos administrativos eventualmente entabulados; o *decisum* com efeito *ex tunc*, devendo a indevida adjudicatária promover, pois, a restituição da *res publica ao status quo ante*.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações), Lei nº 10520/2002 e Decreto Federal nº 10024/2019.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.18

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TSB

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10302/2021**, e cumprindo o **Acórdão nº 462/2016 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do Processo nº 1671/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA DIAS**, Diretor Geral do SPA Joventina Dias no período de 01/04 a 31/12/2013, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 26.273,24** (vinte seis mil, duzentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2023.





Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.19

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA a Senhora Gracilene da Silva Barbosa – Servidora Pública**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar manifestação acerca de Possível Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos e Desvio de Finalidade, objeto do processo nº 11273/2022, sobre os seguintes pontos: a) Acúmulo dos cargos de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Envira com o cargo comissionado de Assessor na SEJUSC de 10/04/2015 a abril de 2017; b) Acúmulo dos cargos de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Envira com o cargo comissionado de Diretor de Unidade, na SEJUSC de 15/03/2017 até dezembro de 2020; c) Acúmulo do cargo para o qual a servidora fora deslocada para a SEJUSC (desconhecido), com o cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura de Envira, de 14/01/2021 a 10/05/2022. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** - Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de maio de 2023.

Jeane Santos L. Ribeiro
Diretora em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 62/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADIMILSON**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.20

NOGUEIRA, parte interessada do **Processo TCE nº 15254/2020**, que tem por objeto a **Admissão de Pessoal**; para tomar ciência da **Decisão n.º 2338/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/04/2019, Edição n.º 2025 (www.tce.am.gov.br), e, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a documentação para a comprovação do item **8.2** da referida Decisão, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contratos (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.21



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2023

Edição nº 3055 Pag.22



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

